



13. n.º 02
[Handwritten signature]

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA- SEDETEC

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012018,
PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL
CONTRATO N.º 01/2018 – VOLUME I**

PROTOCOLO SEDETEC
Data: 03, 01, 19
019.002.00008/2019-1

Aos 18 dias do mês de dezembro de 2018, por ordem do Secretário do Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, conforme Portaria n.º 43/2018 de 18 de dezembro de 2018, e, em atenção ao Parecer n.º 8812/2018- PGE/SE, lavrei o presente termo de abertura do processo administrativo n.º 01/2018, para apuração de descumprimento contratual, Volume I, pertinente ao Contrato n.º 01/2018, celebrado entre o Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC, e, a empresa Moura Engenharia Ltda.

Aracaju/SE, 18 de dezembro de 2018.

CARLOS HENRIQUE XAVIER DE SANTANA
Presidente da Comissão Administrativa de Apuração de Descumprimento Contratual

Is. n.º 03
[assinatura]



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº. 43/2018
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre Criação da Comissão Administrativa de Apuração de Descumprimento Contratual e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o que estabelece o art. 32, e seus incisos II, VIII e XVI da Lei nº. 7.950, de 29 de dezembro de 2014, em conformidade com o disposto no Art. 309 da Lei 2.148, de 21 de dezembro de 1977, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), e ainda observando o disposto no Decreto nº 24.571 de 31 de julho de 2007, referente às normas sobre constituição de Comissões ou Grupos de Trabalhos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual; e

Considerando o contido no Parecer n.º8812/2018- PGE;

Considerando as informações formuladas pela CEHOP através do ofício n.º 1060/2018-CEHOP tratando do desinteresse da MOURO ENGENHARIA LTDA em assinar a ordem de serviços e dar continuidade do Contrato n.º 001/2018, celebrado com esta Secretaria; e

Considerando a necessidade de constituir uma Comissão Administrativa de Apuração de Descumprimento Contratual,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Administrativa de Apuração de Descumprimento Contratual, com objetivo específico de apurar as informações formuladas pela CEHOP no ofício n.º 1060/2018-CEHOP, que tratou do desinteresse da MOURO ENGENHARIA LTDA em assinar a ordem de serviços e dar continuidade do Contrato n.º 001/2018, celebrado com SEDETEC. Verificar se houve conduta dolosa ou culposa do contratado, além das demais providências correlatas ou regulamentares conferidas ou determinadas a Comissão que passar a ser composto pelos servidores abaixo relacionados, pelo prazo de 03 (três) meses:

NOME	RG	CPF	FUNÇÃO
Carlos Henrique Xavier de Santana	964.310-9	654.689.105-00	Presidente
Claudia Gardênia Alves de Lima Araújo	1187.061/SSP/SE	912.152.505-68	Membros
Bruno José Vieira Dantas	1438.527/SSP/SE	820.144.185-00	

Art. 2º. Os membros indicados no art. 1º. desta Portaria poderão ser substituídos, durante a vigência do Comissão, por Portaria do Secretário da SEDETEC;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos retroativos a 18 de dezembro de 2018;

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

[Assinatura]
JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Fls. n.º 04
[Handwritten signature]



PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO:
0000134354

TÍTULO: Portaria nº 43-2018 - Comissão Administrativa de Apuração de Descumprimento Contratual

USUÁRIO: PEDRO OLIVEIRA MENEZES

LOGIN: pedro.menezes

CLIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA TECNOLOGIA -SEDETEC

DATA DA PUBLICAÇÃO: 03/01/2019

SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: PUBLICADA

DATA DO ENVIO: 02/01/2019

HORA: 11:15:35

COLUNA(S): 1

CENTIMETRAGEM (CM²):
290.61 cm²

JORNAL: Diário Oficial do Estado de Sergipe

EDIÇÃO: 28099

CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe

SEÇÃO: SECRETARIAS

DADOS DO ARQUIVO

EXTENSÃO: doc

IMPRESSÃO

DATA: 03/01/2019

HORA: 07:52:29

USUÁRIO: PEDRO OLIVEIRA MENEZES

Consultar Diário Oficial
Consultar Diário Oficial (v)
(v) por visualizacoes/pdf/1916

Diário Oficial

Nº 28.069

4

se

quinta-feira, 03 de Janeiro de 2018 Aracaju - Sergipe

Art. 1º. Rescindir e Cancelar Administrativamente de Apuração de Desemprego Contratual, com objetivo específico de apurar as informações fornecidas pela CEHOP no prazo nº 1002/2018-GEHOP, que tratou de desistência de MOURO ENGENHARIA LTDA em relação a ordem de serviços e da continuidade do Contrato nº 001/2018, celebrado com SEDETEC. Verificar se houve contatos com os responsáveis no contrato, além das de não-providências administrativas regulamentadas em virtude da desistência da Comissão que, passar a ser controlado pelos servidores locais mencionados, pelo prazo de 03 (três) meses;

Table with 4 columns: NOME, RG, CPF, FUNÇÃO. Rows include Carlos Henrique Xavier de Santana (Presidente), Gladia Gerálina Alves de Lima Araújo (Assessoria), Bruno José Vieira Dantas.

Art. 2º. De acordo com o inciso III do art. 1º desta Portaria, por meio de publicação, através a vigência da Comissão, por Portaria do Secretário da SEDETEC;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 16 de dezembro de 2018;

Art. 4º. Revogar-se as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Infra-Estrutura e do Desenvolvimento Energético-Sustentável

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO
RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVESTIMENTO DE PISO E PAREDES PARA REFORMA DA CATEGORIA METROPOLITANA DE ARACAJU SE - SUPERA VINCULADA RECONSTRUIR CONSTRUÇÕES E REFORMAS - EBRELLI VALS (R\$ 477.433,80) (autorização e contratação em 04/03/2016 e 03/04/2016) (origem: contrato)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Adema



Portaria nº 002018

O Diretor Presidente da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 10, inciso I, VI e XV, e § 1º, da Lei nº. 5.007, de 07 de novembro de 2003, alterada pela Lei nº. 6.859, de 30 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Exercer os Cargos em Comissão de Estrutura de Cargos da ADEMA na forma a seguir indicada.

Table with 4 columns: NOMES, CPF, CARGO, SÍMBOLO. Rows include Carlos Alberto Garcia Leite Segundo (Assessor Geral de Programas), Lúcia Mendonça Araújo (Assessor Técnico Administrativo I), Marilúcia de Holanda (Coordenador de Censalistas e Pesquisas), Raiane Dêpa Mendes (Assessor Administrativo II).

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2018.

Art. 3º. Revogar-se as disposições em contrário.

Cumpre-se e publica-se.
Aracaju, SE, 28 de dezembro de 2018.

Gilvan Dias dos Santos
Diretor-Presidente

Genop

A Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas torna público que recebeu da ADEMA - Administração Estadual do Meio Ambiente a seguinte Licença Ambiental:

Table with 4 columns: Nº DA LICENÇA, Nº DA LICENÇA, DATA DE EMISSÃO, DATA DE VALIDADE, ATIVIDADE LICENCIADA. Row for Licença de Operação - LO.

Dir/Se

GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano - SENIRA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA ROBOVÁRIA DE SERGIPE - DERSE

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA ROBOVÁRIA - DERSE, no uso de suas atribuições legais atribuídas, resolve, por Portaria:

PORTARIA nº 1522018 - Conceder a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE DÓRIA, portadora do CPF nº. 463.882.415-88 e RG nº. 862.1826 SSP/SE, Assistente Administrativo, Nível Médio, Letra J, Estatutária, lotada na Diretoria Administrativa - Financeira - DIAS 01 (um) mil de Licença Prêmio, correspondente a assiduidade do período aquisitivo de 07/02/2011 a 07/02/2016, a partir de 02 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019, conforme processo nº. 026.203.002772018-4.

PORTARIA nº 1572018 - Conceder a servidora JOSEFA DA SILVA, portadora do CPF nº. 382.110.325-91 e RG nº. 808-977-7 SSP/SE, Executor de Serviços Administrativos, Nível Básico, Letra L, Estatutária, lotada na Gerência de Apoio Administrativo - GEAD, 01 (um) mil de Licença Prêmio, correspondente a assiduidade do período aquisitivo de 01/07/2012 a 01/07/2017, a partir de 02 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019, conforme processo nº. 026.203.035947917-1.

PORTARIA nº 1582018 - Conceder a servidora MARCELA LIMA FARIAS DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº. 361.853.085-04 e RG nº. 882.358-2 SSP/SE, Desembolseiro, Nível Médio, Letra H, Estatutária, lotada na SEAGRI, 01 (um) mil de Licença Prêmio, correspondente a assiduidade do período aquisitivo de 22/02/2008 a 22/02/2014, a partir de 02 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019, conforme processo nº. 026.203.026748015-2.

PORTARIA nº 1602018 - Conceder ao servidor JOSÉ BARIAS, portadora do CPF nº. 170.062.075-91 e RG nº. 408.286-4 SSP/SE, Oficial de Manutenção, Nível Básico, Letra K, Estatutária, à disposição de DITRANS - SENIRA, 03 (três) mil de Licença Prêmio, correspondente a assiduidade do período aquisitivo de 30/12/2008 a 30/12/2008, a partir de 07 de janeiro de 2019 a 05 de abril de 2019, conforme processo nº. 026.203.024478015-3.

PORTARIA nº 1612018 - Conceder ao servidor JOSÉ LAERCIO PEREIRA, portador do CPF nº. 168.338.215-46 e RG nº. 688.315-7 SSP/SE, Executor de Serviços Básicos, Nível Básico, Letra J, Estatutária, lotado na Gerência de 3º Distrito - Aracaju, 03 (três) mil de Licença Prêmio, correspondente a assiduidade do período aquisitivo de 01/09/2008 a 01/09/2018, a partir de 03 de janeiro de 2019 a 01 de abril de 2019, conforme processo nº. 026.203.035537018-2.

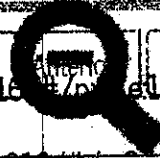
PORTARIA nº 1622018 - Conceder ao servidor NELTON DOS SANTOS, portador do CPF nº. 077.721.225-00 e RG nº. 207.841 SSP/SE, Executor de Serviços Básicos, Padrão I, Referência: RL, Estatutário, admitido em 27/09/1983 lotado no BSTRAN - SEVIR - 01 (um) mil de Licença Prêmio, correspondente a assiduidade do período aquisitivo de 01/01/2011 a 01/01/2016, a partir de 02 de janeiro de 2019 a 01 de abril de 2019, conforme processo nº. 026.203.03552018-5.
PORTARIA nº 1632018 - Conceder ao servidor MANOEL NESSIAS DE ANDRADE GONCALVES, portador do CPF nº. 228.265.006-87 e RG nº. 297.262-8 SSP/SE, Oficial Administrativo, Nível Médio, Letra H, Estatutário, admitido em 13/09/1982, lotado na Gerência de Apoio Administrativo - GEAD, e volume 01 (um) mil de Licença Prêmio, correspondente a assiduidade do período aquisitivo de 01/08/2012 a 01/08/2018, a partir de 02 de janeiro de 2019 a 30 de janeiro de 2019, conforme processo nº. 026.203.02742018-7.

ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS
Diretor-Presidente

Detran

EXTRATO DAS PORTARIAS Nº 1095 A 1105/2018 - DETRAN/SE
O SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE-DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.788, de 22 de dezembro de 2005, resolve, no âmbito das seguintes atos:
PORTARIA Nº 1095/2018, de 22.12.2018 - Art. 1º - Exonera DOUGLAS BEZERRA CONCEIÇÃO, RG, 5077258-SSP/SE - CPF 033.699.703-75, de Cargo em Comissão de Chefe de Assessoria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - AGEPLANS, Símbolo - CCS-14, desta Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação dos efeitos legais a partir de 31 de dezembro de 2018.
PORTARIA Nº 1096/2018, de 27.12.2018 - Art. 1º - Exonera LIDIANE MARI DE OLIVEIRA LUDUVICO SOUSA, RG nº. 1.454.8846-SSP/SE, CPF Nº 002.840.345-65, do Cargo em Comissão de Chefe de Assessoria Geral de Comunicação e Marketing, Símbolo - CCS-14, do Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação dos efeitos legais a partir de 31 de dezembro de 2018.
PORTARIA Nº 1097/2018, de 27.12.2018 - Art. 1º - Exonera ALDO CARDOZO COSTA, RG, Nº 342.039/SSP/SE - CPF 565.308.125-00, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor-Chefe do Procuradoria Jurídica - Símbolo CCS-14, do Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação dos efeitos legais a partir de 31 de dezembro de 2018.

Consultar Diário Oficial
Consultar Diário Oficial (v) (v) portal/visualizacoes/pdf/1916#p:2/e:1916



Próxima >

Fechar zoom

quinta-feira, 03 de Janeiro de 2019 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28.098

3



Vl: Maria Assis de Silveira
CPF - 225.448.395-19
Vil: Rogério Luiz Santos Freitas
CPF - 372.911.745-08
Vil: Sérgio Herculano Gomes
CPF - 374.530.039-04

Parágrafo único. Os membros dos grupos, quando no exercício das atividades inerentes à Comissão e que não relate a "carga" desta edição, ficam identificados como Assessoria de Primeira Instância.

Art. 2º O Juiz(a) de Primeira Instância deve perceber gratificação correspondente a 6,6 (seis inteiros e seis décimos) vezes o valor da Unidade Fiscal Padrão de Sergipe - UFPSE, por cada processo a distribuir no final do mês. Limitação: 130 (cem e trinta) UFPSE por mês.

Art. 3º Esta Portaria tem prazo de vigência de 03 (três) anos, entrando em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2019.
Aracaju, 28 de dezembro de 2018

ADRIANO ALVES DE JESUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Planejamento, Orçamento e Gestão

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE ENERRATA DO TERMO ELETRÔNICO Nº 006/2019

OBJETO: Registro de preços para aquisição de material hospitalar, visando atender às necessidades dos órgãos e entidades do Estado de Sergipe.

*Referente ao Lote 03, do Termo de Referência (Anexo II, do Edital, Na coluna "Unidade de Compra":

Quantidade: Cota de 4.000 Unidades;

Local: Unidade

Aracaju, 02 de janeiro de 2019.
Adriano Alves Campos Parais
Registro - SGG/GERLAG

Educação

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0001/2019/GS
DE 02 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o parágrafo 2º do art. 287 da Lei nº 2.148/77 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido no art. 2º da Portaria Nº 0002/2018/SQS/SEED, referente ao processo Nº 015.000.026/2018/SQS/018.000.073/2018-7.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência

Compre-se.

Secretaria de Estado da Educação

Aracaju, 2 de janeiro de 2019.

JOHNE MOONSTA DOS PASSOS BURRINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA
GABINETE DO SECRETÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 12/2018 - SREED

Objeto: Serviços de Reforma Geral da Quadra Politécnica do Centro de Excelência Professor José Carlos de Souza, no município de Aracaju/SE.
Data de recebimento e abertura das propostas: 07 de fevereiro de 2019 às 08h00min.

Local do recebimento das propostas: Rua Gutenberg Chagas n. 169, Bairro DIA, nesta capital, sala 06 (CELOSE);

Tipo: Licitação menor preço global.

Prazo de validade das propostas: 90 (noventa e cinco) dias corridos, contados a partir da data da ordem de Serviço.

Regime de execução: empreitada por preço unitário.

Unidade Organizacional: 18.101; Fone: 0104; Projeto/Atividade: 12.361.0007.0376 - Reforma de Unidades Básicas do Ensino Fundamental; Classificação de Despesa: 3.3.90.39.

Baixa Legal: Esta licitação obedece aos princípios básicos constantes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, revogada e substituída, Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 127, de 16/09/2007, Lei Estadual nº 4.189, de 28/13/1999, Lei Estadual nº 4.248, de 16/03/2006, Lei Estadual nº 6.206, de 24/09/2007, Lei Estadual nº 6.334, de 02/01/2008 e Lei Estadual nº 7.316, de 23/03/2011.

Número do processo judicial: 8947-7-PGE, de 19/12/2018.

Informações relativas à aquisição de edital e demais documentos: Secretaria de Estado de Educação, através de emissão de ofício SREED, das 8:00 às 18:00 horas, localizada na Rua Gutenberg Chagas n. 169, Bairro DIA, nesta capital, sala 06 - Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CELOSE, Rua: (75) 3194-2213 ou através do site: www.segsp.se.gov.br, neste último caso, bastando apenas preencher um pequeno formulário. Valor total estimado da Obra: R\$ 441.143,88 (quatrocentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos).

Aracaju/SE, 28 de dezembro de 2018.

Elton José Ribeiro Neto
Presidente da CELOSE/SREED



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Demonstrativa de Cotação de Preço para Contrato Nº 18/2017

SEED	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO	Valor a ser contratado no Contrato Débito Financeiro do Convênio nº 1520/17, no âmbito do qual se paga, por mês 181 (cento e oitenta e uma) dias, totalizando 705 (setecentos e quinze e seis) dias consecutivos.	Valor estimado em R\$ 298.298,00

Agricultura e do Desenvolvimento Rural

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA PESCA

Objeto: Serviço Técnico de Assistência ao Grupo de Cooperação Técnica nº 001/2017. Funções: Companhia Estadual de Irrigação e Obras Públicas - CEIOP/Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI.

Objeto: Transferência de competência administrativa para realização de licitação, fiscalização, gerenciamento do contrato referente aos Serviços de Elaboração do Projeto Executivo de Instalação de Equipamento para Biotecnologia de Piscicultura Terrestre Pastoral de Aracaju. Data Assinatura: 02/01/2019.

Vigência: 02/01/2020

Aracaju, 02 de janeiro de 2019
MARIA ROSILENE BEZERRA RODRIGUES
Secretária de Estado

Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 432018
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre Criação da Comissão Administrativa de Avaliação de Desempenho do Conselho e de suas subordinadas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o que estabelece o art. 32, in fine (inciso II, III e XVI da Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, em conformidade com o disposto no Art. 304 da Lei 2.148, de 21 de dezembro de 1977, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), e ainda observando o disposto no Decreto nº 24.574 de 24 de julho de 2007, referente às normas sobre constituição do Conselho de Órgãos de Trabalho, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

Considerando o conteúdo Parecer nº 86122218-PGE;

Considerando as informações formuladas pelo CEIOP através de ofício nº 10007018-CEIOP relativo ao Biotecnologia de Piscicultura LÍDIA em análise a critério da Secretaria e das condições do Contrato nº 001/2018, celebrado com esta Secretaria;

Considerando a necessidade de constituir uma Comissão Administrativa de Avaliação de Desempenho Organizacional;

RESOLVE:



fls. n.º 07
Aprovo o Parecer,
Encaminhe-se,
Aracaju, 13/12/18

Eduardo José Cabral de Melo Filho
Chefe da Procuradoria Especial de Atos e Contratos
OAB/SE 4.180

183
Luz

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parecer n.º: 8812/2018- PGE
Processo n.º: 019.000.00647/2018-1
Origem: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC
Assunto: Contratação por dispensa de licitação
Interessados: SEDETEC/AMT Projetos e Serviços Ltda
Destino: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC

CONTRATAÇÃO DIRETA POR
DISPENSA DE LICITAÇÃO.
ARTIGOS 24, XI; 64 §2º,
DA LEI 8666/93. OBRA NÃO
INICIADA. DECISÃO DO
TCU. ANALOGIA. RESCISÃO
UNILATERAL DO CONTRATO
Nº 01/2018. ARTIGOS 58,
II; 66; 78, I A XII E
79, I, DA LEI Nº
8.666/93. PROCESSO
ADMINISTRATIVO PARA
APURAÇÃO DE FATOS E
EVENTUAL CULPA DA
CONTRATADA. PROPORCIONAR
CONTRADITÓRIO E AMPLA
DEFESA. ENQUADRAMENTO
LEGAL A CARGO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
PELA POSSIBILIDADE DA
CONTRATAÇÃO SOMENTE APÓS
RESCISÃO CONTRATUAL DE
FORMA UNILATERAL.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de pedido de análise e emissão de parecer sobre minuta de contrato (fls.165/170), por dispensa de licitação, com base no artigo 24, XI, da Lei nº 8666/93, da empresa AMT Projetos e Serviços Ltda, uma vez que foi rescindido o Contrato nº 01/2018, firmado com a



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

empresa Mouro Engenharia Ltda. Processo instruído com 07 volumes.

É o relatório. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

-Considerações preliminares.

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.

A Procuradoria-Geral do Estado incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

III - MÉRITO.

Solicitada diligência (f.124), em resposta, foi dito pelo Chefe da ASPLAN/SEDETEC Mauricio Nascimento Filho e pelo gestor da SEDETEC às fls.177/179, que:

A rescisão se deu pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, e que a informação da CEHOP de que houve recusa para assinar o contrato foi equivocada; que para realizar a rescisão considerou a sugestão da CEHOP pela forma amigável; que a não execução da obra se deu por responsabilidade exclusiva da contratada; que a autorização do gestor para rescisão amigável se encontra às fls.1348/1350; que o fundamento legal para a rescisão foi o artigo 78, II, c/c art. 79, da Lei 8666/93; que não se cogita qualquer transferência da posse do imóvel a ser construído para um particular.

Primeiro, não há parecer jurídico sobre rescisão do contrato nº 01/2018, por esta Procuradoria.

Segundo, como afirmado, a rescisão se deu pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, mas foi de forma amigável, com respaldo no artigo 78, II, c/c art. 79, da

184
luc



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Lei 8666/93. Na verdade me parece mais apropriado ao caso as disposições dos incisos I e IV, do artigo 78, da Lei 8666/93, uma vez que se trata de descumprimento de cláusula contratual com atraso no início da execução da obra, cabendo a administração pública enquadrar e apurar os fatos.

De qualquer sorte, os incisos I, II e IV, do artigo 78, da Lei 8666/93, implica em rescisão UNILATERAL, por imposição do artigo 79, I, da citada lei. Ou seja, não caberia a suposta rescisão amigável. É que não há possibilidade da rescisão amigável quando presente algum dos motivos para a rescisão unilateral, previstos no artigo 78, incisos I a XII e XVIII, da Lei 8666/93, devendo a administração utilizar a rescisão unilateral do contrato, nunca rescisão amigável, inclusive com justificativa demonstrando o interesse público de alta relevância da rescisão unilateral e apuração dos fatos em regular procedimento.

Sim, em caso de recusa do contratado em cumprir o ajustado em cláusula contratual, em tese, há espaço para rescisão unilateral do contrato pela pública administração, como permitido no artigo 58, II, da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das cominações legais pela inexecução contratual total ou parcial (art. 66 da Lei nº 8666/93).

Ora, dispõe o artigo 79 da Lei 8666/93:

"Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; (grifei)

Logo, cabe a administração, formalmente, abrir procedimento para rescisão unilateral; motivar sua decisão, assegurando o contraditório e a ampla defesa (art. 79, § único, da Lei nº 8666/93). Ou seja, tudo deve seguir formalidades legais; por escrito; fundamentar-se na lei e objetividade quanto aos motivos que dão suporte à rescisão contratual, tudo a cargo da Secretaria.

De outro lado, se realizada rescisão UNILATERAL na forma acima aventada, passo analisar contratação com base no artigo 24, XI; e, 64, §2º, da Lei 8666/93, que



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

trazem as hipóteses de dispensa de licitação na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, quando houver rescisão contratual; atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante anterior vencedor, inclusive quanto ao preço, corrigido.

Ocorre que, neste caso, o licitante vencedor sequer deu início a execução do contrato, daí a dúvida sobre a possibilidade de convocação dos licitantes remanescentes.

O texto legal, com certeza, exige que o licitante vencedor tenha iniciado a execução da obra (contrato), razão maior de mencionar contratação direta de remanescente de obra.

Em que pese a exigência legal, cujo entendimento me alinho, não posso deixar de transcrever entendimento mais flexível, usando da analogia, pelo Tribunal de Contas da União, para admitir possibilidade de contratação direta mesmo quando não iniciada a obra, obtido no site www.zenite.blog.br/contratacao-direta-do-remanescente. Vejamos:

"por estarem presentes os mesmos princípios inspiradores dos arts. 24, inciso XI, 64, §2º da Lei 8.666/93, quais sejam, os valores da supremacia do interesse público e da eficiência, **julgo pertinente o uso da mesma solução jurídica enfeixada por essas normas, para o fim de permitir a contratação das demais licitantes, segundo a ordem de classificação e mantendo as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, também na hipótese em que houver assinado o contrato e desistido de executá-lo, mesmo sem ter executado qualquer serviço** (...) usando a carga principiológica afeta ao regime jurídico-administrativo e tomando por base o princípio da unidade do sistema, não vejo fundamento para diferenciar a hipótese dos autos das demais especificadas na lei. Trata-se, em verdade, de situações fáticas semelhantes, a merecer, portanto, consequências jurídicas iguais, com vistas a preservar a coerência e a unidade do sistema. (...) Julgo, por conseguinte, na linha da análise enfeixada nos itens precedentes, deste voto e nos fundamentos de direito extraídos no voto condutor da Decisão 417/2002-TCU-Plenário, ser **absolutamente possível entender, por**



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

analogia, ao presente caso concreto a disciplina do art. 64, §2º da Lei 8.666/1993".

Insisto que, antes, a SEDETEC deve instaurar processo administrativo; enquadrar o caso concreto ao dispositivo legal pertinente como dito acima; comprovar a conduta culposa do contratado que impossibilitou a execução contratual, para após concluir pela rescisão unilateral, se for o caso.

Agora, recomenda-se que, existindo possibilidade de aplicação de sanções administrativas, e atendidos os mesmos requisitos para aplicação de rescisão contratual, no curso e no mesmo processo administrativo seja também apurada culpa e eventual aplicabilidade de sanção administrativa.

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e uma vez comprovado nos autos do processo administrativo inexecução contratual ou qualquer outro motivo capaz de implicar em rescisão contratual e aplicação de sanção administrativa, na forma acima recomendada, opino pela possibilidade da rescisão unilateral do ajuste e aplicação de cominações legais ou administrativas; e, somente após isso, seria possível contratação dos licitantes remanescentes, na esteira, limites e exigências referidas pelo Tribunal de Contas da União, na decisão acima transcrita.

Este é o parecer.

Submeto as presentes considerações a superior apreciação.

Aracaju, 12 de dezembro de 2018.

Wellington Matos do Ó
Wellington Matos do Ó
Procurador do Estado

10
186

Coordenação de Protocolo
Procuradoria-Geral do Estado



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

REMESSA

Remeto os autos com 186 folhas para,

PROTOCOLO - PGE

Em 13 / 12 / 2018

ma

12